

Não existe insignificância no crime de moeda falsa, decide STJ

29/05/2025

O **princípio da insignificância** é inaplicável ao crime de moeda falsa, pois o bem jurídico tutelado é a fé pública, que transcende o aspecto patrimonial.

Com esse entendimento, a 5ª Turma do **Superior Tribunal de Justiça** restabeleceu a condenação de um homem que foi flagrado portando duas cédulas falsas de R\$ 50.

O réu, que foi condenado a três anos de reclusão, não cumprirá pena porque o colegiado reconheceu a prescrição da pretensão punitiva estatal, devido ao transcurso de mais de oito anos desde a sentença.

No caso, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região aplicou o princípio da insignificância por entender que a conduta não teve lesividade suficiente para atingir o bem tutelado pela lei: a integridade do meio circulante.

Sem insignificância na moeda falsa

No STJ, o relator do recurso, desembargador convocado Carlos Cini Marchionatti, aplicou a jurisprudência das turmas criminais da corte para restabelecer a condenação.

Ela indica que o princípio da insignificância é inaplicável ao crime de moeda falsa, pois o bem jurídico tutelado é a fé pública, para a qual é inviável dar valor patrimonial.

Além disso, o STJ tem acórdãos estabelecendo que a quantidade de notas e o valor não são relevantes para a aplicação do princípio da insignificância nesse tipo de delito. A votação foi unânime.

REsp 2.167.850

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mai-29/nao-existe-insignificancia-no-crime-de-moeda-falsa-decide-stj-2/>

Marcello Casal Jr./Agência Brasil



Não há insignificância no crime de moeda falsa porque ele ofende a fé pública